

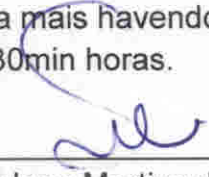


**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO
DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS IPMB –
REALIZADA NO DIA 06 DE SETEMBRO DE 2024.**

Aos 06 dias do mês de setembro de 2024, às 10h00min horas, na sede do Instituto de Previdência do Município de Barretos (IPMB), na Avenida 33, n.º 846, bairro Baroni – Cidade de Barretos, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Administrativo. Presentes: Sr. Danilo Carvalho da Silva (Presidente); Daniela Gonçalves Oliveira (Membro); Roberto Carlos da Silva (Membro); Sra. Sirlene Martins de Menezes (Diretora Presidente); Leonardo da Silva Lisboa (Coordenador Previdenciário); Ausentes Diogo Anésio da Silva (Membro); Orides Soares Carneiro (Membro). Com quórum suficiente, iniciado a reunião, os membros do Conselho Administrativo questionam o texto do Projeto de Lei nº 228/2024 – Parcelamentos, que não estava conforme minuta da reunião do dia 29 de Agosto de 2024. Presidente Sirlene esclarece que já foi feito as correções, e encaminhado o novo texto da Minuta (em anexo).




Nada mais havendo a tratar, a presente reunião ordinária é encerrada às 10h30min horas.


1) Sirlene Martins de Menezes - Diretora Presidente


2) Leonardo da Silva Lisboa - Coordenador Previdenciário


3) Danilo Carvalho da Silva – Presidente do Conselho Administrativo.


4) Daniela Gonçalves Oliveira - Membro do Conselho Administrativo.


5) Roberto Carlos da Silva - Membro do Conselho Administrativo



MINUTA 840/2024

MINUTA ATUAL 840/2024

ATUALIZADA EM: 04/09/2024

Processo: 14774/2024

MENSAGEM: xxxx/2024

Barretos, xx de setembro de 2024.

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar **MENSAGEM SUBSTITUTIVA** ao Projeto de Lei n.º 228/2024, que "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO, REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDOS DOS PARCELAMENTOS ATRASADOS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDOS E NÃO REPASSADOS NA DATA ESTABELECIDADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**", no seguinte sentido:

MENSAGEM SUBSTITUTIVA

- Mensagem Substitutiva aos seguintes dispositivos do Projeto de Lei n.º 228/2024:

"**ART. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários oriundos dos Parcelamentos devidos e não repassados na data estabelecida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O Termo de Acordo de Reparcimento de que trata o *caput* será pago no limite de parcelas mensais e sucessivas estabelecidas pela Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, com alterações subsequentes, ou outra que vier a substituí-la, sendo que o vencimento da primeira parcela do Termo de Acordo de Reparcimento dar-se-á no último dia útil do mês subsequente ao Protocolo junto ao Ministério de Previdência Social - MPS e são os que seguem:

- I - Termo de Acordo de Parcelamento 709/2022 (parcelas vencidas e vincendas), firmado em junho de 2022, realizado em 240 parcelas;
- II - Termo de Acordo de Parcelamento 1010/2022 (parcelas vencidas e vincendas), firmado em junho de 2022, realizado em 240 parcelas.

ART. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários oriundos das Taxas de Administração, devidas e não repassadas na data estabelecida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS,



Danilo Carvalho <danilod2.poupatempo@gmail.com>

**Reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do Instituto da Previdência,
no dia 06 de Setembro de 2024 (sexta-feira) às 10:00 horas.**

1 mensagem

Danilo Carvalho <danilo.poupatempo@barretos.sp.gov.br>

3 de setembro de 2024 às 16:19

Para: sirlene.ipmb@barretos.sp.gov.br, Frederico de Paula <adm.fin.ipmb@barretos.sp.gov.br>, Adriano SP <contabilidade.ipmb@barretos.sp.gov.br>, Leonardo Lisboa <adprev.ipmb@barretos.sp.gov.br>, renata.juridicoipmb@barretos.sp.gov.br

Prezada Sirlene Martins De Menezes,
Diretora Presidente do IPMB

Boa Tarde,

Venho através deste convocar: **a reunião Extraordinária do Conselho Administrativo do Instituto da Previdência, no dia 06 de Setembro de 2024 (sexta-feira) às 10:00 horas.****Assunto: Correções do Projeto de Lei nº 228/2024 - Parcelamentos****Local: Sede do Instituto de Previdência**

Obrigado,

Danilo Carvalho da Silva
Presidente do Conselho Administrativo do IPMB

Não contém vírus.www.avast.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PODER
EXECUTIVO

FOLHA DE BARRETOS

Órgão Oficial de Divulgação da Prefeitura do Município da Estância Turística de Barretos - SP | Secretaria Municipal de Comunicação | Tel.: 17 3612-2015

Ano XXIX - n° 2710 | 24 de Setembro de 2024

www.barretos.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DA PREFEITA



LEI N.º 6.980, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO, REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS ORIUNDOS DOS PARCELAMENTOS ATRASADOS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DEVIDOS E NÃO REPASSADOS NA DATA ESTABELECIDADA AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRETOS, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

ART. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários oriundos dos Parcelamentos devidos e não repassados na data estabelecida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Parágrafo único. O Termo de Acordo de Reparcimento de que trata o caput será pago no limite de parcelas mensais e sucessivas estabelecidas pela Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, com alterações subsequentes, ou outra que vier a substituí-la, sendo que o vencimento da primeira parcela do Termo de Acordo de Reparcimento dar-se-á no último dia útil do mês subsequente ao Protocolo junto ao Ministério de Previdência Social - MPS e são os que seguem:

- I - Termo de Acordo de Parcelamento 709/2022 (parcelas vencidas e vincendas), firmado em junho de 2022, realizado em 240 parcelas;
- II - Termo de Acordo de Parcelamento 1010/2022 (parcelas vencidas e vincendas), firmado em junho de 2022, realizado em 240 parcelas.

ART. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários oriundos das Taxas de Administração, devidas e não repassadas na data estabelecida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes às competências vencidas até a data de protocolo junto ao Ministério de Previdência Social - MPS.

ART. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários oriundos das Contribuições Patronais, devidas e não repassadas na

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS****ESTADO DE SÃO PAULO****GABINETE DA PREFEITA**

Lei n.º 6.980/2024 - fl. 2

data estabelecida ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, referentes às competências vencidas até a data de protocolo junto ao Ministério de Previdência Social - MPS.

- ART. 4.º** - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados conforme estabelecido pela Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, com alterações subsequentes, ou outra que vier a substituí-la, e conforme § 2.º do artigo 42 da Lei n.º 3.705, de 08 de novembro de 2004, com alterações subsequentes.
- ART. 5.º** - O valor de cada parcela será estabelecido conforme a Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, com alterações subsequentes, ou outra que vier a substituí-la.
- ART. 6.º** - As prestações vencidas serão atualizadas conforme estabelecido pela Portaria MTP n.º 1.467, de 02 de junho de 2022, com alterações subsequentes, ou outra que vier a substituí-la e conforme § 2.º do artigo 42 da Lei n.º 3.705, de 08 de novembro de 2004, com alterações subsequentes.
- ART. 7.º** - O Município em dia com suas obrigações poderá, a qualquer tempo, efetuar a quitação total ou parcial do valor do Termo de Acordo de Parcelamento ou Reparcimento, cuja importância a ser quitada será abatida do saldo devedor remanescente do Financiamento, que corresponde ao montante das parcelas vincendas, excluindo-se os juros previstos neste ajuste.
- ART. 8.º** - O Município autoriza instituição financeira oficial a retenção e disponibilização automática do valor correspondente a que tem direito do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em caso de não pagamento de qualquer das parcelas dos Termos de Acordos de Parcelamentos dentro do prazo estabelecido, até o limite do valor atualizado da respectiva parcela.
- ART. 9.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS,
Estado de São Paulo, em 24 de setembro de 2024.

PAULA OLIVEIRA LEMOS
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração na
data supra.

DANILO RODRIGO FERREIRA MENDES
Secretário Municipal de Administração